

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do
Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo
Importante veículo de atualização e capacitação profissional,
amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 16/2012
09 de maio de 2012.

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria:

Presidente: Marina K. T. Suzuki
Vice-Presidente: Claudinei Tonon
Secretário: Lúcio Francisco da Silva
Secretário: Milton Medeiros de Souza
Secretária: Julia Fernanda de Oliveira Munhoz
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias

Coordenação em São Bernardo do Campo:

Coordenadora: Terezinha Maria de Brito Kóide
Vice-Coordenadora: Sueli Trindade de Sá
Secretária: Elza Helena Rodrigues
Secretária: Eveline da Mota

Coordenação em Carapicuíba:

Coordenador: Gilberto Freitas
Vice-Coordenadora: Jarlene Freitas
Secretário: Paulo Gomes

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo Diretoria gestão 2011/2013

Diretores Efetivos

Presidente: Victor Domingos Galloro
Vice-Presidente: Jair Gomes de Araújo
Diretor Financeiro: Roberto Royo
Vice-Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Diretor Secretário: Nelson Piva
Vice-Diretor Secretário: Francisco Montóia Rocha
Diretora Cultural: Celina Coutinho
Vice-Diretora Cultural: Deise Pinheiro
Diretora Social: Carolina Tancredi de Carvalho

Diretores Suplentes

Claudinei Tonon
Edmilson Nunes Chaves
Edna Magda Ferreira Góes
Geraldo Carlos Lima
João Edison Deméo
Lúcio Francisco da Silva
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Paulo Cesar Pierre Braga
Valter Vieira Piroto

Conselheiros Fiscais Efetivos

Antonio Sarrubbo Junior
Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes de Carvalho

Conselheiros Fiscais Suplentes

Geraldo Stanzani
Sidney de Azevedo
Vitor Luis Trevisan



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caiéiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Sumário

SUMÁRIO	2
<i>Mensagem carinhosa para mãe</i>	<i>3</i>
2.00 ASSUNTOS FEDERAIS	4
2.02 IMPOSTO DE RENDA – PF	4
<i>IR 2012: MENSAGEM DE TEXTO PELO CELULAR AVISA SOBRE DATA DA RESTITUIÇÃO.....</i>	<i>4</i>
2.04 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	5
<i>LEI Nº 12.619, DE 30 DE ABRIL DE 2012-DOU de 02/05/2012 (nº 84, Seção 1, pág. 5).....</i>	<i>5</i>
Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista; altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997, 10.233, de 5 de junho de 2001, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e 12.023, de 27 de agosto de 2009, para regular e disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional; e dá outras providências.	5
<i>INSS: 83% DOS CONSIGNADOS SÃO PARCELADOS DE 49 A 60 MESES.....</i>	<i>9</i>
<i>HORÁRIO ALTERADO PELO EMPREGADOR NÃO VIOLA ARTIGO 468 DA CLT.....</i>	<i>10</i>
2.09 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	10
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.267, DE 27 DE ABRIL DE 2012-DOU de 02/05/2012 (nº 84, Seção 1, pág. 16) .</i>	<i>10</i>
Altera a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).	11
<i>PORTARIA Nº 137, DE 26 DE ABRIL DE 2012-DOU de 30/04/2012 (nº 83, Seção 1, pág. 19).....</i>	<i>13</i>
Prorroga as datas de vencimento da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) em relação aos fatos geradores ocorridos em março e abril de 2012, nos casos que especifica.	13
<i>Intimações para retificar data de vencimento no PERDCOMP</i>	<i>14</i>
<i>Programas de preenchimento e transmissão da DIPJ 2012 já estão disponíveis.....</i>	<i>15</i>
<i>Declarações, demonstrativos e documentos a serem apresentados sem a incidência de multa.....</i>	<i>15</i>
Data de apresentação: data em que se encerra o prazo legal para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil sem a incidência de multa.	15
<i>Conheça as vantagens de aderir ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).....</i>	<i>16</i>
3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	16
3.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS.....	16
<i>PROTOCOLO ICMS Nº 49, DE 30 DE ABRIL DE 2012-DOU de 03/05/2012 (nº 85, Seção 1, pág. 17).....</i>	<i>16</i>
Altera o Protocolo ICMS 95/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios. 16	
3.09 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	17
<i>PORTARIA CAT Nº 57, DE 27 DE ABRIL DE 2012-DOE-SP de 03/05/2012 (nº 82, Seção I, pág. 20).....</i>	<i>17</i>
Retificação.....	17
<i>COMUNICADO DA Nº 31, DE 2 DE MAIO DE 2012-DOE-SP de 03/05/2012 (nº 82, Seção I, pág. 20).....</i>	<i>17</i>
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31/05/2012 para os débitos de ITCMD.	17
<i>COMUNICADO DA Nº 32, DE 2 DE MAIO DE 2012-DOE-SP de 03/05/2012 (nº 82, Seção I, pág. 20).....</i>	<i>18</i>
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31/05/2012 para os débitos de IPVA.....	18
<i>COMUNICADO DA Nº 33, DE 2 DE MAIO DE 2012DOE-SP de 03/05/2012 (nº 82, Seção I, pág. 20).....</i>	<i>19</i>
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31/05/2012 para os débitos de Multas Infracionais do IPVA e do ITCMD.	19
<i>COMUNICADO DA Nº 34, DE 2 DE MAIO DE 2012DOE-SP de 03/05/2012 (nº 82, Seção I, pág. 20).....</i>	<i>20</i>
Divulga o valor da taxa de juros de mora aplicável de 1º a 31/05/2012 para os débitos de ICMS e Multas Infracionais do ICMS.	20
<i>SEFAZ-SP Notícias.....</i>	<i>20</i>
<i>Governo de São Paulo reduz juros sobre débitos de ICMS em mais de 50%.....</i>	<i>20</i>
5.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....	21
5.02 COMUNICADOS	21
<i>Atendimento Médico, Psicológico e Odontológico.....</i>	<i>21</i>



6.00 ASSUNTOS DE APOIO	21
6.02 CURSOS CEPAEC.....	21
2º EPAC - Encontro de Profissionais e Acadêmicos de Contabilidade-28 de maio a 01 de junho de 2012.....	23
6.03 PALESTRAS	24
<i>Reunião do CETESE abordará DIPJ/2012 de entidades imunes e isentas.....</i>	24
No dia 15 de maio de 2012, das 19h às 21h, o Centro de Estudos Técnicos do Terceiro Setor – CETESE, do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo – SINDCONT-SP, promoverá um encontro cujo tema “Os principais procedimentos para a entrega da Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ/2012 das entidades Imunes e Isentas” será o foco da reunião.....	24
16 de maio de 2012 - <i>Palestra do Projeto Saber Contábil::GFIP/SEFIP - Atualização - Novas Regras</i>	25
6.04 GRUPO DE ESTUDOS	25
CENTRO DE ESTUDOS VIRTUAL	25
Manual do Centro de Estudos Virtual.....	25
GRUPO ICMS	26
Às Terças Feiras:	26
GRUPO IRFS	26
Às Quintas Feiras:	26

Mensagem carinhosa para mãe



Você que me deu o bem mais precioso. “A vida”
Me esperou com tanto carinho.
Me ensinou os primeiros passos.

As primeiras palavras.
As lembranças mais antigas que tenho em você,
È a sua mão segurando a minha para me dar proteção.

Sua voz doce, cantando cantigas de ninar, me fazendo dormir e sonhar.
Um sonho sereno, tranquilo, sabendo que você estaria ali a me proteger.

Você que lutou, sorriu, chorou.
Mas não deixou a amargura tomar conta de seu coração.
Você que me ensinou a ser mulher, mas continuar com meus sonhos de criança.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

A ser forte, sem ser amarga.

Abrir meus caminhos, tomando sempre cuidado com as plantinhas ao redor.

Com você aprendi a ser “gente”
Que respeita “gente”.

Aprendi a ter fé, aprendi a aceitar os defeitos das pessoas.
Aprendi que o amor tem que ser incondicional.

Minhas melhores lembranças, são as que você cria todos os dias...
No amor que sinto em tudo o que você faz.

No brilho do seu olhar.

Mãe, que Deus a proteja sempre, te ilumine, te de forças para continuar sua batalha.
E que eu possa sempre sentir e ter esse amor maior em todos os momentos de minha vida.

“Esta manchete contempla legislação publicada entre 01/05/2012 e 05/05/2012”

2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

2.02 IMPOSTO DE RENDA – PF

IR 2012: MENSAGEM DE TEXTO PELO CELULAR AVISA SOBRE DATA DA RESTITUIÇÃO

A partir de junho, a Receita Federal começa a liberar as restituições do IRPF (Imposto de Renda Pessoa Física) do exercício 2012. Para receber a notificação, o contribuinte pode utilizar o serviço de mensagem de texto para celular.

Para usufruir do serviço, disponível para exercícios a partir de 2008, o contribuinte deve cadastrar o número do celular no site da Receita Federal.

Restituição

De acordo com a Receita, a previsão de liberação do primeiro lote de restituição do IRPF 2012 é no dia 15 de junho e o último lote deve ser liberado no dia 17 de dezembro.

Ao todo, são sete lotes regulares, que são liberados para consulta cerca de uma semana antes de o dinheiro ser depositado no banco.

Conforme publicado pela Agência Brasil, caso não seja notificado ou não consiga consultar o lote na página da Receita, o contribuinte deverá verificar o extrato disponível no e-CAC (Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte).

No e-CAC também é possível descobrir erros ou irregularidades na prestação de contas com o Fisco. O próprio sistema apontará as divergências, que deverão ser corrigidas por meio de uma declaração retificadora.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Declaração

Para os contribuintes que perderam o prazo para declarar o IR, encerrado na última segunda-feira (30), a partir das 8 horas desta quarta-feira (2), o site da Receita passou a receber essas declarações.

Ao contrário do que aconteceu em 2011, não será necessário instalar o aplicativo novamente no computador, já que o programa já calcula a multa que é, no mínimo, de R\$ 165,74, para quem entregou a declaração com atraso.

Fonte: InfoMoney

Publicado: Cenofisco

2.04 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

LEI Nº 12.619, DE 30 DE ABRIL DE 2012-DOU de 02/05/2012 (nº 84, Seção 1, pág. 5)

Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista; altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997, 10.233, de 5 de junho de 2001, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e 12.023, de 27 de agosto de 2009, para regular e disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional; e dá outras providências.

A Presidenta da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É livre o exercício da profissão de motorista profissional, atendidas as condições e qualificações profissionais estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único - Integram a categoria profissional de que trata esta Lei os motoristas profissionais de veículos automotores cuja condução exija formação profissional e que exerçam a atividade mediante vínculo empregatício, nas seguintes atividades ou categorias econômicas:

I - transporte rodoviário de passageiros;

II - transporte rodoviário de cargas;

III - (VETADO);

IV - (VETADO).

Art. 2º - São direitos dos motoristas profissionais, além daqueles previstos no Capítulo II do Título II e no Capítulo II do Título VIII da Constituição Federal:

I - ter acesso gratuito a programas de formação e aperfeiçoamento profissional, em cooperação com o poder público;

II - contar, por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, com atendimento profilático, terapêutico e reabilitador, especialmente em relação às enfermidades que mais os acometem, consoante levantamento oficial, respeitado o disposto no art. 162 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III - não responder perante o empregador por prejuízo patrimonial decorrente da ação de terceiro, ressalvado o dolo ou a desídia do motorista, nesses casos mediante comprovação, no cumprimento de suas funções;

IV - receber proteção do Estado contra ações criminosas que lhes sejam dirigidas no efetivo exercício da profissão;

V - jornada de trabalho e tempo de direção controlados de maneira fidedigna pelo empregador, que poderá valer-se de anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, nos termos do § 3º do art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ou de meios eletrônicos idôneos instalados nos veículos, a critério do empregador.



Parágrafo único - Aos profissionais motoristas empregados referidos nesta Lei é assegurado o benefício de seguro obrigatório, custeado pelo empregador, destinado à cobertura dos riscos pessoais inerentes às suas atividades, no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria ou em valor superior fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Art. 3º - O Capítulo I do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção IV-A:

"TÍTULO III

.....
CAPÍTULO I

.....
Seção IV-a

Do Serviço do Motorista Profissional

Art. 235-A - Ao serviço executado por motorista profissional aplicam-se os preceitos especiais desta Seção.

Art. 235-B - São deveres do motorista profissional:

I - estar atento às condições de segurança do veículo;

II - conduzir o veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios de direção defensiva;

III - respeitar a legislação de trânsito e, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso;

IV - zelar pela carga transportada e pelo veículo;

V - colocar-se à disposição dos órgãos públicos de fiscalização na via pública;

VI - (VETADO);

VII - submeter-se a teste e a programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica, instituído pelo empregador, com ampla ciência do empregado.

Parágrafo único - A inobservância do disposto no inciso VI e a recusa do empregado em submeter-se ao teste e ao programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica previstos no inciso VII serão consideradas infração disciplinar, passível de penalização nos termos da lei.

Art. 235-C - A jornada diária de trabalho do motorista profissional será a estabelecida na Constituição Federal ou mediante instrumentos de acordos ou convenção coletiva de trabalho.

§ 1º - Admite-se a prorrogação da jornada de trabalho por até 2 (duas) horas extraordinárias.

§ 2º - Será considerado como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso.

§ 3º - Será assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas.

§ 4º - As horas consideradas extraordinárias serão pagas com acréscimo estabelecido na Constituição Federal ou mediante instrumentos de acordos ou convenção coletiva de trabalho.

§ 5º - À hora de trabalho noturno aplica-se o disposto no art. 73 desta Consolidação.

§ 6º - O excesso de horas de trabalho realizado em um dia poderá ser compensado, pela correspondente diminuição em outro dia, se houver previsão em instrumentos de natureza coletiva, observadas as disposições previstas nesta Consolidação.

§ 7º - (VETADO).

§ 8º - São consideradas tempo de espera as horas que excederem à jornada normal de trabalho do motorista de transporte rodoviário de cargas que ficar aguardando para carga ou descarga do veículo no embarcador ou destinatário ou para fiscalização da mercadoria transportada em barreiras fiscais ou alfandegárias, não sendo computadas como horas extraordinárias.

§ 9º - As horas relativas ao período do tempo de espera serão indenizadas com base no salário-hora normal acrescido de 30% (trinta por cento).



Art. 235-D - Nas viagens de longa distância, assim consideradas aquelas em que o motorista profissional permanece fora da base da empresa, matriz ou filial e de sua residência por mais de 24 (vinte e quatro) horas, serão observados:

I - intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para descanso a cada 4 (quatro) horas de tempo ininterrupto de direção, podendo ser fracionados o tempo de direção e o de intervalo de descanso, desde que não completadas as 4 (quatro) horas ininterruptas de direção;

II - intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, podendo coincidir ou não com o intervalo de descanso do inciso I;

III - repouso diário do motorista obrigatoriamente com o veículo estacionado, podendo ser feito em cabine leito do veículo ou em alojamento do empregador, do contratante do transporte, do embarcador ou do destinatário ou em hotel, ressalvada a hipótese da direção em dupla de motoristas prevista no § 6º do art. 235-E.

Art. 235-E - Ao transporte rodoviário de cargas em longa distância, além do previsto no art. 235-D, serão aplicadas regras conforme a especificidade da operação de transporte realizada.

§ 1º - Nas viagens com duração superior a 1 (uma) semana, o descanso semanal será de 36 (trinta e seis) horas por semana trabalhada ou fração semanal trabalhada, e seu gozo ocorrerá no retorno do motorista à base (matriz ou filial) ou em seu domicílio, salvo se a empresa oferecer condições adequadas para o efetivo gozo do referido descanso.

§ 2º - (VETADO).

§ 3º - É permitido o fracionamento do descanso semanal em 30 (trinta) horas mais 6 (seis) horas a serem cumpridas na mesma semana e em continuidade de um período de repouso diário.

§ 4º - O motorista fora da base da empresa que ficar com o veículo parado por tempo superior à jornada normal de trabalho fica dispensado do serviço, exceto se for exigida permanência junto ao veículo, hipótese em que o tempo excedente à jornada será considerado de espera.

§ 5º - Nas viagens de longa distância e duração, nas operações de carga ou descarga e nas fiscalizações em barreiras fiscais ou aduaneira de fronteira, o tempo parado que exceder a jornada normal será computado como tempo de espera e será indenizado na forma do § 9º do art. 235-C.

§ 6º - Nos casos em que o empregador adotar revezamento de motoristas trabalhando em dupla no mesmo veículo, o tempo que exceder a jornada normal de trabalho em que o motorista estiver em repouso no veículo em movimento será considerado tempo de reserva e será remunerado na razão de 30% (trinta por cento) da hora normal.

§ 7º - É garantido ao motorista que trabalha em regime de revezamento repouso diário mínimo de 6 (seis) horas consecutivas fora do veículo em alojamento externo ou, se na cabine leito, com o veículo estacionado.

§ 8º - (VETADO).

§ 9º - Em caso de força maior, devidamente comprovado, a duração da jornada de trabalho do motorista profissional poderá ser elevada pelo tempo necessário para sair da situação extraordinária e chegar a um local seguro ou ao seu destino.

§ 10 - Não será considerado como jornada de trabalho nem ensejará o pagamento de qualquer remuneração o período em que o motorista ou o ajudante ficarem espontaneamente no veículo usufruindo do intervalo de repouso diário ou durante o gozo de seus intervalos intrajornadas.

§ 11 - Nos casos em que o motorista tenha que acompanhar o veículo transportado por qualquer meio onde ele siga embarcado, e que a embarcação disponha de alojamento para gozo do intervalo de repouso diário previsto no § 3º do art. 235-C, esse tempo não será considerado como jornada de trabalho, a não ser o tempo restante, que será considerado de espera.

§ 12 - Aplica-se o disposto no § 6º deste artigo ao transporte de passageiros de longa distância em regime de revezamento.

Art. 235-F - Convenção e acordo coletivo poderão prever jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para o trabalho do motorista, em razão da especificidade do transporte, de sazonalidade ou de característica que o justifique.



Art. 235-G - É proibida a remuneração do motorista em função da distância percorrida, do tempo de viagem e/ou da natureza e quantidade de produtos transportados, inclusive mediante oferta de comissão ou qualquer outro tipo de vantagem, se essa remuneração ou comissionamento comprometer a segurança rodoviária ou da coletividade ou possibilitar violação das normas da presente legislação.

Art. 235-H - Outras condições específicas de trabalho do motorista profissional, desde que não prejudiciais à saúde e à segurança do trabalhador, incluindo jornadas especiais, remuneração, benefícios, atividades acessórias e demais elementos integrantes da relação de emprego, poderão ser previstas em convenções e acordos coletivos de trabalho, observadas as demais disposições desta Consolidação."

Art. 4º - O art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 71 -

.....

§ 5º - Os intervalos expressos no *caput* e no § 1º poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada." (NR)

Art. 5º - A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo III-A:

"CAPÍTULO III-A

DA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS POR MOTORISTAS PROFISSIONAIS

Art. 67-A - É vedado ao motorista profissional, no exercício de sua profissão e na condução de veículo mencionado no inciso II do art. 105 deste Código, dirigir por mais de 4 (quatro) horas ininterruptas.

§ 1º - Será observado intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para descanso a cada 4 (quatro) horas ininterruptas na condução de veículo referido no *caput*, sendo facultado o fracionamento do tempo de direção e do intervalo de descanso, desde que não completadas 4 (quatro) horas contínuas no exercício da condução.

§ 2º - Em situações excepcionais de inobservância justificada do tempo de direção estabelecido no *caput* e desde que não comprometa a segurança rodoviária, o tempo de direção poderá ser prorrogado por até 1 (uma) hora, de modo a permitir que o condutor, o veículo e sua carga cheguem a lugar que ofereça a segurança e o atendimento demandados.

§ 3º - O condutor é obrigado a, dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, observar um intervalo de, no mínimo, 11 (onze) horas de descanso, podendo ser fracionado em 9 (nove) horas mais 2 (duas), no mesmo dia.

§ 4º - Entende-se como tempo de direção ou de condução de veículo apenas o período em que o condutor estiver efetivamente ao volante de um veículo em curso entre a origem e o seu destino, respeitado o disposto no § 1º, sendo-lhe facultado descansar no interior do próprio veículo, desde que este seja dotado de locais apropriados para a natureza e a duração do descanso exigido.

§ 5º - O condutor somente iniciará viagem com duração maior que 1 (um) dia, isto é, 24 (vinte e quatro) horas após o cumprimento integral do intervalo de descanso previsto no § 3º

§ 6º - Entende-se como início de viagem, para os fins do disposto no § 5º, a partida do condutor logo após o carregamento do veículo, considerando-se como continuação da viagem as partidas nos dias subsequentes até o destino.

§ 7º - Nenhum transportador de cargas ou de passageiros, embarcador, consignatário de cargas, operador de terminais de carga, operador de transporte multimodal de cargas ou agente de cargas



permitirá ou ordenará a qualquer motorista a seu serviço, ainda que subcontratado, que conduza veículo referido no *caput* sem a observância do disposto no § 5º
§ 8º - (VETADO).

Art. 67-B - (VETADO).

Art. 67-C - O motorista profissional na condição de condutor é responsável por controlar o tempo de condução estipulado no art. 67-A, com vistas na sua estrita observância.

Parágrafo único - O condutor do veículo responderá pela não observância dos períodos de descanso estabelecidos no art. 67-A, ficando sujeito às penalidades daí decorrentes, previstas neste Código.

Art. 67-D - (VETADO)."

Art. 6º - A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 145 -

Parágrafo único - A participação em curso especializado previsto no inciso IV independe da observância do disposto no inciso III." (NR)

"Art. 230 -

.....
XXIII - em desacordo com as condições estabelecidas no art. 67-A, relativamente ao tempo de permanência do condutor ao volante e aos intervalos para descanso, quando se tratar de veículo de transporte de carga ou de passageiros:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo para cumprimento do tempo de descanso aplicável;

XXIV - (VETADO)." (NR)

"Art. 259 -

.....
§ 3º - (VETADO)." (NR)

"Art. 261 -

.....
§ 3º - (VETADO).

§ 4º - (VETADO)." (NR)

"Art. 310-A - (VETADO)."

Art. 7º - (VETADO).

Art. 8º - (VETADO).

Art. 9º - As condições sanitárias e de conforto nos locais de espera dos motoristas de transporte de cargas em pátios do transportador de carga, embarcador, consignatário de cargas, operador de terminais de carga, operador intermodal de cargas ou agente de cargas, aduanas, portos marítimos, fluviais e secos e locais para repouso e descanso, para os motoristas de transporte de passageiros em rodoviárias, pontos de parada, de apoio, alojamentos, refeitórios das empresas ou de terceiros terão que obedecer ao disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, dentre outras.

Art. 10 - (VETADO).

Art. 11 - (VETADO).

Art. 12 - (VETADO).

INSS: 83% DOS CONSIGNADOS SÃO PARCELADOS DE 49 A 60 MESES

As operações de crédito consignado realizadas por aposentados e pensionistas do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) somaram 969.519 em março. Do total de empréstimos, 83,74% ou 811.907 foram parcelados entre 49 e 60 meses.



Segundo balanço da Previdência Social, das operações realizadas no terceiro mês do ano, 565.823 foram efetuadas por segurados com renda de até um salário mínimo. Os aposentados e pensionistas desta faixa de rendimentos responderam ainda por um total de R\$ 1,128 bilhão em operações, sendo que a contratação média foi de R\$ 1.995,85 no empréstimo e de R\$ 474,14 no cartão de crédito.

No que diz respeito àqueles que recebem entre um e três mínimos, o número total de operações no consignado foi de 283.672. O valor médio das contratações foi de R\$ 2.960,77, somente em empréstimo pessoal em março. No cartão de crédito, esse valor foi de R\$ 559,64.

Já entre os que têm renda acima de três mínimos, 120.024 contrataram empréstimo pessoal de, em média, R\$ 5.348,18. O valor contratado no cartão de crédito, por sua vez, foi de R\$ 750,61.

Operações

Em março, das 969.519 operações de crédito consignado, 968.177 foram empréstimos pessoais, enquanto 10.273 foram realizadas com cartão de crédito.

Segundo a Previdência Social, das operações realizadas no mês, 38,16% foram contratadas por segurados com idade entre 60 e 69 anos. Já 22,31% correspondem ao uso de aposentados com idade de 50 a 59 anos, enquanto 23,24% foram efetuadas por segurados da faixa etária de 70 a 79 anos.

Regiões

Ainda de acordo com os dados da Previdência, o estado de São Paulo é líder tanto no número de operações de consignado quanto no valor movimentado. De acordo com a Previdência, em março, São Paulo concentrou R\$ 716 milhões dos recursos e 226.305 contratos.

Por região, o Sudeste respondeu por 435.372 contratos, no valor de R\$ 1,287 bilhão. Na região Nordeste, foram realizadas 264.551 operações, que somaram R\$ 608 milhões. Em março, a região Sul foi responsável por 159 mil contratos, cujo valor somou R\$ 436 milhões.

No Centro-Oeste, as operações somaram R\$ 124 milhões, em 46.129 operações, enquanto o Norte foi responsável por 50.873 contratos, que somaram R\$ 115 milhões.

Fonte: InfoMoney

Publicado:Cenofisco

HORÁRIO ALTERADO PELO EMPREGADOR NÃO VIOLA ARTIGO 468 DA CLT

Em acórdão da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a desembargadora Cíntia Táffari entendeu que é possível que haja alteração do horário de trabalho de forma unilateral pelo empregador sem que se viole o artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Ao proferir sua decisão, a magistrada afirmou que "a mera mudança do horário de trabalho não importa, por si só, em alteração ilícita do contrato, sendo inerente ao 'jus variandi' do empregador a prerrogativa de ajustar, adequar e até mesmo alterar as circunstâncias que envolvem a prestação de trabalho, entre elas, as relativas à jornada de trabalho."

No entendimento, levou-se também em consideração o fato de que, se a possibilidade de alteração de horário estiver prevista expressamente no contrato de trabalho, a modificação torna-se ainda mais legítima, não violando, portanto, o artigo 468 consolidado, que trata de jornada de trabalho.

Assim, ao recurso ordinário da reclamante foi negado provimento nessa tese em particular, por unanimidade de votos da turma julgadora.

(Proc. 00195005820085020077 - RO)

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Publicado:Cenofisco

2.09 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.267, DE 27 DE ABRIL DE 2012-DOU de 02/05/2012 (nº 84, Seção 1, pág. 16)



Altera a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

A SECRETÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III e XVI do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º - Os arts. 7º e 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º -

Parágrafo único - A pessoa jurídica a ser coabilitada deverá apresentar também contrato com a pessoa jurídica habilitada ao Reidi, cujo objeto seja a execução de obra referente ao projeto aprovado pela portaria de que trata o art. 6º." (NR)

"Art. 11 -

§ 1º-A - Constará do ADE o nome empresarial da pessoa jurídica habilitada ou coabilitada, o número de sua inscrição no CNPJ, o número de sua matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI), quando obrigatória, o nome do projeto, o número da portaria de aprovação do projeto, o setor de infraestrutura favorecido e o prazo estimado para execução da obra.

....." (NR)

Art. 2º - Os Anexos I e II da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, passam a vigorar, respectivamente, conforme os Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO

REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI)



ANEXO I



MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI)

Ilmo. Sr. Delegado,

01 - IDENTIFICAÇÃO

MATRIZ DA PESSOA JURÍDICA	CNPJ Nº
---------------------------	---------

02 - ENDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA

RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC	NÚMERO	COMPLEMENTO	E-MAIL
BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP
			TELEFONE

03 - REPRESENTANTE LEGAL

NOME	CPF
------	-----

04 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

PORTARIA Nº	MATRICULA CEI DA OBRA	BREVE DESCRIÇÃO COM ESPECIFICAÇÃO DO SETOR EM QUE SE ENQUADRA
-------------	-----------------------	---

a pessoa jurídica acima identificada, representada neste ato pelo seu representante legal:

SOLICITA HABILITAÇÃO AO REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI) COMO TITULAR DO PROJETO ACIMA IDENTIFICADO.

DECLARA que está ciente de que a falsidade na prestação das informações constantes deste requerimento sujeitará as pessoas que para ela concorrerem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

INFORMA estar ciente de que, em caso de descumprimento do regime, ficará obrigada a recolher as contribuições não pagas com os devidos acréscimos legais, nos termos do § 3º do art. 3º e do parágrafo único do art. 4º, ambos dispositivos da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Em ____/____/____	Espaço para carimbo de recepção
Nome e Matrícula do Funcionário Responsável pela Recepção	

Aprovado pela IN RFB nº 1267, de 27 de abril de 2012.

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CO-HABILITAÇÃO

REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



ANEXO II

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL****SOLICITAÇÃO DE CO-HABILITAÇÃO
REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O
DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI)**

Ilmo. Sr. Delegado,

01 - IDENTIFICAÇÃO

MATRIZ DA PESSOA JURÍDICA	CNPJ Nº
---------------------------	---------

02 - ENDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA

RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC	NÚMERO	COMPLEMENTO	E-MAIL
BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP
			TELEFONE

03 - REPRESENTANTE LEGAL

NOME	CPF
------	-----

04 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

PORTARIA Nº	PESSOA JURÍDICA TITULAR
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA TITULAR Nº	MATRÍCULA CEI DA OBRA

a pessoa jurídica acima identificada, representada neste ato pelo seu representante legal:

SOLICITA CO-HABILITAÇÃO AO REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI) PARA EXECUÇÃO, NO PROJETO ACIMA IDENTIFICADO, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL CONTRATADAS DIRETAMENTE PELA PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO.

DECLARA que está ciente de que a falsidade na prestação das informações constantes deste requerimento sujeitará as pessoas que para ela concorrerem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

INFORMA estar ciente de que, em caso de descumprimento do regime, ficará obrigada a recolher as contribuições não pagas com os devidos acréscimos legais, nos termos do § 3º do art. 3º e do parágrafo único do art. 4º, ambos dispositivos da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Em ____/____/____.	Espaço para carimbo de recepção
Nome e Matrícula do Funcionário Responsável pela Recepção	

Aprovado pela IN RFB nº 1267, de 27 de abril de 2012.

PORTARIA Nº 137, DE 26 DE ABRIL DE 2012-DOU de 30/04/2012 (nº 83, Seção 1, pág. 19)

Prorroga as datas de vencimento da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) em relação aos fatos geradores ocorridos em março e abril de 2012, nos casos que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 66 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, e no art. 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:



Art. 1º - As datas de vencimento da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), calculadas sobre a receita, devidas pelos sujeitos passivos enquadrados nos códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) relacionados no Anexo Único a esta Portaria, ficam prorrogadas para:

I - o último dia útil da 1ª (primeira) quinzena do mês de novembro, em relação aos fatos geradores ocorridos no mês de março de 2012; e

II - o último dia útil da 1ª (primeira) quinzena do mês de dezembro, em relação aos fatos geradores ocorridos no mês de abril de 2012.

§ 1º - Para efeito da prorrogação prevista no caput, somente se beneficiarão os sujeitos passivos que estiverem, na data da publicação desta Portaria, enquadrados nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único a esta Portaria.

§ 2º - A prorrogação das datas de vencimento a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Código Descrição CNAE
13.1 Preparação e fiação de fibras têxteis
13.2 Tecelagem, exceto malha
13.3 Fabricação de tecidos de malha
13.4 Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis
13.5 Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário
14.1 Confecção de artigos do vestuário e acessórios
14.2 Fabricação de artigos de malharia e tricotagem
15.1 Curtimento e outras preparações de couro
15.2 Fabricação artigos para viagem e artefatos diversos de couro
15.3 Fabricação de calçados
15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
29.4 Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores
31.0 Fabricação de móveis

Intimações para retificar data de vencimento no PERDCOMP

Recentemente, a RFB emitiu intimações alertando os contribuintes quanto a divergência na data de vencimento do débito informado na Declaração de Compensação. Em alguns casos, foi constatado que, na expedição das intimações, não foram consideradas as prorrogações no prazo de vencimento de tributos.

O contribuinte pode desconsiderar a intimação, caso identifique que a data informada:

a) está de acordo com o ato normativo de prorrogação do prazo de vencimento de tributo (obrigação principal) ou

b) corresponde àquela constante na Agenda Tributária, disponível no sítio eletrônico da RFB.

Fonte: RFB



Programas de preenchimento e transmissão da DIPJ 2012 já estão disponíveis

Assim como no caso da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) decidiu franquear antecipadamente ao contribuinte o acesso ao programa gerador da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ 2012). A partir de 3 de abril, o programa da DIPJ 2012 estará disponível para download no sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

As declarações geradas pelo programa gerador da DIPJ 2012 devem ser apresentadas no período de 2 de maio a 29 de junho de 2012, por meio da Internet, com a utilização do programa de transmissão Receitanet. Caso o contribuinte tente transmitir a declaração antes do período determinado pela RFB, o programa validador apresentará a mensagem de erro "A transmissão não foi concluída...", impedindo a transmissão antes do prazo.

Maiores informações sobre a DIPJ 2012 constam na Instrução Normativa RFB nº 1.264, de 30 de março de 2012.

Dentre as principais novidades da DIPJ 2012, destacam-se:

- Exigência de preenchimento das fichas sobre demonstrações financeiras para as empresas optantes pelo lucro presumido que declararem possuir escrituração contábil;
- Criação de fichas com o objetivo de demonstrar os custos e as despesas para fins fiscais com os critérios contábeis vigentes em 31/12/2007; e
- Captação de informações referentes a importações, aquisições no mercado interno, remessas e outras operações relativas aos eventos da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014.

Fonte: RFB

Declarações, demonstrativos e documentos a serem apresentados sem a incidência de multa

Data de apresentação: data em que se encerra o prazo legal para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil sem a incidência de multa.

Pessoa Jurídica

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas	Período de Apuração
7	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 30/abril/2012
8	Dacon Mensal - Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais Mensal	Março/2012
10	Envio, pelo Município, da relação de todos os alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos.	1º a 30/abril/2012
15	DCP - Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI	Janeiro a Março/2012
15	EFD-Contribuições - Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita. Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins- Pessoas Jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Real e Contribuição Previdenciária sobre a Receita – Pessoas Jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos arts. 7º e 8º da lei nº 12.546, de 2011.	Março/2012
22	DCTF Mensal - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – Mensal	Março/2012
25	DCide - Combustíveis - Declaração de Dedução de Parcela da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico Incidente sobre a Importação e Comercialização de Combustíveis das Contribuições para o PIS/Pasep e Cofins	Maió/2012
31	DASN-SIMEI - Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual	Ano-calendário de 2011
31	DIPI - TIPI 33 - Produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria	Março e Abril/2012

**Pessoa Física**

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos De Interesse Principal das Pessoas Físicas	Período de Apuração
7	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 30/abril/2012
31	DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias	Abрил/2012

Fonte: RFB

Conheça as vantagens de aderir ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).

A Receita Federal do Brasil (RFB) colocou à disposição dos contribuintes a opção pelo Domicílio Tributário Eletrônico (DTE). A adesão ao DTE permite que sua Caixa Postal no e-CAC também seja considerada seu Domicílio Tributário perante a Administração Tributária Federal.

Ao aderir ao DTE, o contribuinte terá várias vantagens, sendo que a principal delas é ser considerado intimado com relação às comunicações de atos oficiais 15 dias após o registro da mensagem na Caixa Postal. Somente após esses 15 dias é que se iniciará o prazo para que o contribuinte atenda à intimação recebida. Assim, haverá 15 dias a mais para preparar impugnações, recursos etc.

O contribuinte terá várias outras facilidades, como: cadastrar até três números de celulares para recebimento do aviso de mensagem na caixa postal; redução no tempo de trâmite dos processos administrativos digitais; garantia quanto ao sigilo fiscal e total segurança contra o extravio de informações; e acesso, na íntegra, a todos os processos digitais existentes em seu nome, em tramitação na RFB, na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Fonte: RFB

3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS**3.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS****PROTOCOLO ICMS Nº 49, DE 30 DE ABRIL DE 2012-DOU de 03/05/2012 (nº 85, Seção 1, pág. 17)**

Altera o Protocolo ICMS 95/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

Os Estados do Rio Grande do Sul e São Paulo, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e nos Convênios ICMS 81, de 10 de setembro de 1993, e 70, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte Protocolo

Cláusula terceira - O item 14 do inciso XI do Anexo Único do Protocolo ICMS 95/09, de 23 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

XI - OUTROS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
"14	2924.29.91 2929.90.11 2905.44.00	Edulcorantes em geral em embalagem de conteúdo igualou inferior a 5 litros"



2106.90.30
2106.90.90
2925.11.00
2905.43.00
2940.00.93

Cláusula segunda - Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo.

Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, São Paulo - Andrea Sandro Calabi.

Nota Editoria

Despacho Confaz nº 69, de 1º de maio de 2012.

3.09 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

PORTARIA CAT Nº 57, DE 27 DE ABRIL DE 2012-DOE-SP de 03/05/2012 (nº 82, Seção I, pág. 20)

Retificação

No § 1º Do Artigo 1º:

onde se lê: 66,57% leia-se: 59,82%.

COMUNICADO DA Nº 31, DE 2 DE MAIO DE 2012-DOE-SP de 03/05/2012 (nº 82, Seção I, pág. 20)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31/05/2012 para os débitos de ITCMD.

A Diretora de Arrecadação, considerando o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ITCMD - APLICÁVEIS ATÉ 31/05/2012, ANEXA AO COMUNICADO DA 31/12

Mês/Ano do vencimento	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Janeiro	1,6726	1,5092	1,3282	1,1236	0,9711	0,7950	0,6571	0,5363	0,4107	0,2907	0,1707	0,0500
Fevereiro	1,6624	1,4967	1,3099	1,1128	0,9589	0,7835	0,6471	0,5263	0,4007	0,2807	0,1607	0,0400
Março	1,6498	1,4830	1,2921	1,0990	0,9436	0,7693	0,6366	0,5163	0,3907	0,2707	0,1507	0,0300
Abril	1,6379	1,4682	1,2734	1,0872	0,9295	0,7585	0,6266	0,5063	0,3807	0,2607	0,1407	0,0200
Maio	1,6245	1,4541	1,2537	1,0749	0,9145	0,7457	0,6163	0,4963	0,3707	0,2507	0,1307	0,0100
Junho	1,6118	1,4408	1,2351	1,0626	0,8986	0,7339	0,6063	0,4863	0,3607	0,2407	0,1207	
Julho	1,5968	1,4254	1,2143	1,0497	0,8835	0,7222	0,5963	0,4756	0,3507	0,2307	0,1107	
Agosto	1,5808	1,4110	1,1966	1,0368	0,8669	0,7096	0,5863	0,4654	0,3407	0,2207	0,1000	
Setembro	1,5676	1,3972	1,1798	1,0243	0,8519	0,6990	0,5763	0,4544	0,3307	0,2107	0,0900	
Outubro	1,5523	1,3807	1,1634	1,0122	0,8378	0,6881	0,5663	0,4426	0,3207	0,2007	0,0800	
Novembro	1,5384	1,3653	1,1500	0,9997	0,8240	0,6779	0,5563	0,4324	0,3107	0,1907	0,0700	
Dezembro	1,5245	1,3479	1,1363	0,9849	0,8093	0,6679	0,5463	0,4212	0,3007	0,1807	0,0600	

OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito.

Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.



ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO IPVA.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

Mês/Ano do vencimento	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Janeiro	0,0127	0,0153	0,0197	0,0127	0,0138	0,0143	0,0108	0,0100	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100
Fevereiro	0,0102	0,0125	0,0183	0,0108	0,0122	0,0115	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
Março	0,0126	0,0137	0,0178	0,0138	0,0153	0,0142	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
Abril	0,0119	0,0148	0,0187	0,0118	0,0141	0,0108	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
Mai	0,0134	0,0141	0,0197	0,0123	0,0150	0,0128	0,0103	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
Junho	0,0127	0,0133	0,0186	0,0123	0,0159	0,0118	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	
Julho	0,0150	0,0154	0,0208	0,0129	0,0151	0,0117	0,0100	0,0107	0,0100	0,0100	0,0100	
Agosto	0,0160	0,0144	0,0177	0,0129	0,0166	0,0126	0,0100	0,0102	0,0100	0,0100	0,0107	
Setembro	0,0132	0,0138	0,0168	0,0125	0,0150	0,0106	0,0100	0,0110	0,0100	0,0100	0,0100	
Outubro	0,0153	0,0165	0,0164	0,0121	0,0141	0,0109	0,0100	0,0118	0,0100	0,0100	0,0100	
Novembro	0,0139	0,0154	0,0134	0,0125	0,0138	0,0102	0,0100	0,0102	0,0100	0,0100	0,0100	
Dezembro	0,0139	0,0174	0,0137	0,0148	0,0147	0,0100	0,0100	0,0112	0,0100	0,0100	0,0100	

COMUNICADO DA Nº 32, DE 2 DE MAIO DE 2012-DOE-SP de 03/05/2012 (nº 82, Seção I, pág. 20)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31/05/2012 para os débitos de IPVA.

A Diretora de Arrecadação, considerando o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 31/05/2012, ANEXA AO COMUNICADO DA 32/12

Mês/Ano do vencimento	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Janeiro	1,6726	1,5092	1,3282	1,1236	0,9711	0,7950	0,6571	0,5363	0,4107	0,2907	0,1707	0,0500
Fevereiro	1,6624	1,4967	1,3099	1,1128	0,9589	0,7835	0,6471	0,5263	0,4007	0,2807	0,1607	0,0400
Março	1,6498	1,4830	1,2921	1,0990	0,9436	0,7693	0,6366	0,5163	0,3907	0,2707	0,1507	0,0300
Abril	1,6379	1,4682	1,2734	1,0872	0,9295	0,7585	0,6266	0,5063	0,3807	0,2607	0,1407	0,0200
Mai	1,6245	1,4541	1,2537	1,0749	0,9145	0,7457	0,6163	0,4963	0,3707	0,2507	0,1307	0,0100
Junho	1,6118	1,4408	1,2351	1,0626	0,8986	0,7339	0,6063	0,4863	0,3607	0,2407	0,1207	
Julho	1,5968	1,4254	1,2143	1,0497	0,8835	0,7222	0,5963	0,4756	0,3507	0,2307	0,1107	
Agosto	1,5808	1,4110	1,1966	1,0368	0,8669	0,7096	0,5863	0,4654	0,3407	0,2207	0,1000	
Setembro	1,5676	1,3972	1,1798	1,0243	0,8519	0,6990	0,5763	0,4544	0,3307	0,2107	0,0900	
Outubro	1,5523	1,3807	1,1634	1,0122	0,8378	0,6881	0,5663	0,4426	0,3207	0,2007	0,0800	
Novembro	1,5384	1,3653	1,1500	0,9997	0,8240	0,6779	0,5563	0,4324	0,3107	0,1907	0,0700	
Dezembro	1,5245	1,3479	1,1363	0,9849	0,8093	0,6679	0,5463	0,4212	0,3007	0,1807	0,0600	

OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito.



Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS E AO ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

Mês/Ano do vencimento	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Janeiro	0,0127	0,0153	0,0197	0,0127	0,0138	0,0143	0,0108	0,0100	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100
Fevereiro	0,0102	0,0125	0,0183	0,0108	0,0122	0,0115	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
Março	0,0126	0,0137	0,0178	0,0138	0,0153	0,0142	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
Abril	0,0119	0,0148	0,0187	0,0118	0,0141	0,0108	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
Mai	0,0134	0,0141	0,0197	0,0123	0,0150	0,0128	0,0103	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
Junho	0,0127	0,0133	0,0186	0,0123	0,0159	0,0118	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	
Julho	0,0150	0,0154	0,0208	0,0129	0,0151	0,0117	0,0100	0,0107	0,0100	0,0100	0,0100	
Agosto	0,0160	0,0144	0,0177	0,0129	0,0166	0,0126	0,0100	0,0102	0,0100	0,0100	0,0107	
Setembro	0,0132	0,0138	0,0168	0,0125	0,0150	0,0106	0,0100	0,0110	0,0100	0,0100	0,0100	
Outubro	0,0153	0,0165	0,0164	0,0121	0,0141	0,0109	0,0100	0,0118	0,0100	0,0100	0,0100	
Novembro	0,0139	0,0154	0,0134	0,0125	0,0138	0,0102	0,0100	0,0102	0,0100	0,0100	0,0100	
Dezembro	0,0139	0,0174	0,0137	0,0148	0,0147	0,0100	0,0100	0,0112	0,0100	0,0100	0,0100	

COMUNICADO DA Nº 33, DE 2 DE MAIO DE 2012DOE-SP de 03/05/2012 (nº 82, Seção I, pág. 20)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31/05/2012 para os débitos de Multas Infracionais do IPVA e do ITCMD.

A Diretora de Arrecadação, considerando o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicável ao IPVA e ao ITCMD, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL APLICÁVEIS ATÉ 31/05/2012, ANEXA AO COMUNICADO DA 33/12

Mês/Ano da lavratura do AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Janeiro		1,6524	1,4867	1,2999	1,1028	0,9489	0,7735	0,6371	0,5163	0,3907	0,2707	0,1507	0,0300
Fevereiro		1,6398	1,4730	1,2821	1,0890	0,9336	0,7593	0,6266	0,5063	0,3807	0,2607	0,1407	0,0200
Março		1,6279	1,4582	1,2634	1,0772	0,9195	0,7485	0,6166	0,4963	0,3707	0,2507	0,1307	0,0100
Abril		1,6145	1,4441	1,2437	1,0649	0,9045	0,7357	0,6063	0,4863	0,3607	0,2407	0,1207	
Mai		1,6018	1,4308	1,2251	1,0526	0,8886	0,7239	0,5963	0,4763	0,3507	0,2307	0,1107	
Junho		1,5888	1,4154	1,2043	1,0397	0,8735	0,7122	0,5863	0,4656	0,3407	0,2207	0,1007	
Julho	1,7246	1,5708	1,4010	1,1866	1,0268	0,8569	0,6996	0,5763	0,4554	0,3307	0,2107	0,0900	
Agosto	1,7124	1,5576	1,3872	1,1698	1,0143	0,8419	0,6890	0,5663	0,4444	0,3207	0,2007	0,0800	
Setembro	1,6995	1,5423	1,3707	1,1534	1,0022	0,8278	0,6781	0,5563	0,4326	0,3107	0,1907	0,0700	
Outubro	1,6873	1,5284	1,3553	1,1400	0,9897	0,8140	0,6679	0,5463	0,4224	0,3007	0,1807	0,0600	
Novembro	1,6753	1,5145	1,3379	1,1263	0,9749	0,7993	0,6579	0,5363	0,4112	0,2907	0,1707	0,0500	
Dezembro	1,6626	1,4992	1,3182	1,1136	0,9611	0,7850	0,6471	0,5263	0,4007	0,2807	0,1607	0,0400	



ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

Mês/Ano da lavratura do AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Janeiro		0,0127	0,0153	0,0197	0,0127	0,0138	0,0143	0,0108	0,0100	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100
Fevereiro		0,0102	0,0125	0,0183	0,0108	0,0122	0,0115	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
Março		0,0126	0,0137	0,0178	0,0138	0,0153	0,0142	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
Abril		0,0119	0,0148	0,0187	0,0118	0,0141	0,0108	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
Maió		0,0134	0,0141	0,0197	0,0123	0,0150	0,0128	0,0103	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
Junho		0,0127	0,0133	0,0186	0,0123	0,0159	0,0118	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	
Julho		0,0150	0,0154	0,0208	0,0129	0,0151	0,0117	0,0100	0,0107	0,0100	0,0100	0,0100	
Agosto		0,0160	0,0144	0,0177	0,0129	0,0166	0,0126	0,0100	0,0102	0,0100	0,0100	0,0107	
Setembro	0,0122	0,0132	0,0138	0,0168	0,0125	0,0150	0,0106	0,0100	0,0110	0,0100	0,0100	0,0100	
Outubro	0,0129	0,0153	0,0165	0,0164	0,0121	0,0141	0,0109	0,0100	0,0118	0,0100	0,0100	0,0100	
Novembro	0,0122	0,0139	0,0154	0,0134	0,0125	0,0138	0,0102	0,0100	0,0102	0,0100	0,0100	0,0100	
Dezembro	0,0120	0,0139	0,0174	0,0137	0,0148	0,0147	0,0100	0,0100	0,0112	0,0100	0,0100	0,0100	

COMUNICADO DA Nº 34, DE 2 DE MAIO DE 2012 DOE-SP de 03/05/2012 (nº 82, Seção I, pág. 20)

Divulga o valor da taxa de juros de mora aplicável de 1º a 31/05/2012 para os débitos de ICMS e Multas Infracionais do ICMS.

A Diretora de Arrecadação, considerando o disposto no artigo 96, § 4º da Lei 6.374, de 01/03/89, e no artigo 3º da Resolução SF 31 de 27/04/12, comunica que:

I - o valor da taxa de juros de mora aplicável de 1º a 31/05/2012 para os débitos de ICMS e Multas Infracionais do ICMS será de 0,04% ao dia, ou 1,24% ao mês.

II - fica revogado o Comunicado DA 27, de 19/04/2012.

SEFAZ-SP Notícias

Governo de São Paulo reduz juros sobre débitos de ICMS em mais de 50%

O Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Fazenda, reduziu em mais de 50% os juros para o pagamento de débitos fiscais do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). A Resolução SF 31, publicada no Diário Oficial de 28/4, reduz os juros de 37,42% para 16,72% ao ano (médias verificadas no ano de 2011).

O fator da taxa de juros de mora que passa a vigorar no mês de maio/2012 será de 0,04% ao dia ou 1,24% ao mês, com projeção anual de 14,88%, abaixo da média do ano passado. O resultado da apuração mensal reflete a redução das taxas de operações de crédito divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BC).

A medida atende ao pleito de diversas entidades empresariais de São Paulo de redução da taxa de juro incidente sobre os débitos fiscais de ICMS, que têm como base as taxas médias informadas pelo Banco Central. Até abril deste ano, o Estado de São Paulo utilizava a taxa de desconto de duplicatas, que fechou 2011 com o percentual de 37,42%.

A Secretaria da Fazenda realizou estudos e decidiu, entre várias alternativas legais, adotar como



base, a partir de 1º de maio, a taxa de operações de aquisição de bens – pessoa jurídica que em 2011 atingiu 16,72%. Neste ano a taxa caiu para patamares anualizados de 15%. A redução permite que os contribuintes em débito fiscal tenham mais condições de saldar seus débitos e regularizar a situação junto ao Fisco.

O comportamento do mercado, com tendência de queda nas taxas, permitiu que o corte nos juros que incidem sobre os débitos fiscais fosse adotado. Os débitos do ICMS permanecem sujeitos à multa moratória de 2% por atraso de 30 dias, contados da data de recolhimento, 5% no período de 31 a 60 dias, 10% após 60 dias de atraso e de 20% a partir da data em que o débito for inscrito na Dívida Ativa.

Taxa de juros acumulada no ano	2010	2011
Desconto de duplicatas (ICMS)	36,74%	37,42%
Capital de giro	26,77%	26,17%
Vendor	15,21%	17,94%
Aquisição de bens – pessoa jurídica	17,36%	16,72%
Selic	9,37%	11,04%

5.00 ASSUNTOS DIVERSOS

5.02 COMUNICADOS

Atendimento Médico, Psicológico e Odontológico

**Atendimento médico, psicológico e odontológico, sem ônus,
aos associados do SINDCONT-SP e seus familiares,
na sede social da Entidade**

Atendimento médico (cardiologia e clínica geral)

Dr. João Alberto R. Oliveira	4 ^{as} feiras	das 14h às 15h30
------------------------------	------------------------	------------------

Atendimento psicológico

Dra Elza Salvaterra	4 ^{as} feiras	das 15h às 17h
	5 ^{as} feiras	das 10h às 12h

Dra Silvia Cristina Arcari de M. Pinto	3 ^{as} feiras	das 09h às 12h
	6 ^{as} feiras	das 09h às 12h

As consultas deverão ser previamente agendadas pelo telefone 3224-5100.

Somando esforços, o êxito é certo!

Usufrua das vantagens, serviços e benefícios que em conjunto conquistamos.

6.00 ASSUNTOS DE APOIO

6.02 CURSOS CEPAC

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**PROGRAMAÇÃO DE CURSOS****MAIO/2012**

DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR	
10	quinta	Substituição tributária	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
10 e 17	quinta	Demonstração do Fluxo de caixa (DFC)	18h às 22h	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Custodio de Santana
12	sábado	Rescisão Contratual - Novas Regras para as Homologações das Rescisões Contratuais - Portarias Mte 1.620/10 e 1.621/10 e IN SRT 15/2010	09h às 18h	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Myrian Bueno Quirino
12	sábado	EIRELI – EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA A NOVA FORMA JURÍDICA	09h30 às 13h30	R\$ 125,00	R\$ 220,00	4	Braulino José dos Santos
12	sábado	Excel Intermediário - Módulo II	09h às 18h	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Ivan Evangelista Glicerio
12 e 19	sábados	Controles internos: uma ferramenta para redução dos custos e aumento dos lucros e da segurança de sua empresa contábil	09h às 18h	R\$ 270,00	R\$ 485,00	16	Sergio Lopes
14	segunda	SPED PIS/COFINS	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
14	segunda	Encerramento de Empresas - Informatizado	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Francisco Mota
15 a 21	terça	Contribuição Previdenciária – Retenções sobre Serviços Prestados de <u>PJ x PJ</u> e <u>PJ x PF</u>	19h às 22h	R\$ 270,00	R\$ 485,00	15	Myrian Bueno Quirino
18	sexta	Abertura de Empresas - Informatizado	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Francisco Mota
18	sexta	Controladoria para Pequenas e Médias Empresas	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Geni Vanzo
18	sexta	Transforme seu Escritório em Consultoria	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Luciano Perrone
18	sexta	EIRELI – EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA A NOVA FORMA JURÍDICA	18h às 22h	R\$ 125,00	R\$ 220,00	4	Braulino José dos Santos
19 e 26	sábado	Escrituração Fiscal Básico (ICMS/IPI) - SP	09h30 às 18h30	R\$ 270,00	R\$ 485,00	16	Janayne Cunha
21 a 25	segunda a sexta	Rotinas e Cálculos Trabalhistas	19h às 22h	R\$ 270,00	R\$ 485,00	15	Myrian Bueno Quirino
21	segunda	Contabilidade Básica na Prática	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Braulino José dos Santos
22	terça	Custos para decisão e Formação de Preços	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Braulino José dos Santos
23	quarta	SPED para clientes do escritório contábil	09h30 às 13h30	R\$ 125,00	R\$ 220,00	4	Antonio Sergio de Oliveira

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

24	quinta	Contabilidade de Custos - com ênfase para o exame do CRC	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Braulino José dos Santos
24 e 31	quinta	Convergência Internacional das Novas Normas Contábeis no Brasil	18h às 22h	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Custodio de Santana
24	quinta	Excel Avançado – Módulo I	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Ivan Evangelista Glicerio
26/05 e 02/06	sábado	RETENÇÕES NA FONTE - ISS, INSS, IR e PIS/COFINS/CSLL	09h às 18h	R\$ 270,00	R\$ 485,00	16	Luiz Geraldo
26/05 e 02/06	sábado	Básico de Departamento Pessoal	09h às 18h	R\$ 270,00	R\$ 485,00	16	Myrian Bueno Quirino
28	segunda	Imposto de renda das empresas "Lucro Real x Lucro Presumido"	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Fabio Sanches Molina
28	segunda	DIPJ	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Ivo Viana

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5125

cursos2@sindcontsp.org.br / cursos3@sindcontsp.org.br

2º EPAC - Encontro de Profissionais e Acadêmicos de Contabilidade-28 de maio a 01 de junho de 2012

2º EPAC

Encontro de Profissionais e Acadêmicos de Contabilidade

Período	De 28 de maio a 01 de junho 2ª a 6ª feira
Horário	Múltiplas atividades das 18h às 23h
Local	UNICID Rua Cesário Galeno, 448/475 - Tatuapé
Investimento	Estudantes UNICID: R\$ 15,00 Associados SINDCONT-SP: R\$ 15,00 Demais interessados: R\$ 30,00

Aguarde a programação

Informações importantes

1. Preencha o formulário e garanta já a sua vaga. [Clique aqui.](#)
2. Faça o pagamento de sua inscrição (somente por depósito ou transferência bancária), ao:
Favorecido: Sindicato dos Contabilistas de São Paulo
Banco: Bradesco
Agência: 0198-8
C/Corrente: 173.567-5
3. Encaminhe o comprovante de pagamento, pelo fax (11) 3224-5144, ou pelo e-mail cursos@sindcontsp.org.br.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



4. Atenção:

Leve seu comprovante de pagamento no dia do credenciamento (28/05, das 18h às 19h30).

*A escolha das atividades será feita por ocasião do credenciamento, de acordo com as [vagas](#) remanescentes.

Mais informações,
pelos telefones (11) 3224-5124 / 5125 / 5101,
de segunda a sexta-feira, das 9h às 19h,
ou pelo email cursos@sindcontsp.org.br.

6.03 PALESTRAS

Reunião do CETESE abordará DIPJ/2012 de entidades imunes e isentas

No dia 15 de maio de 2012, das 19h às 21h, o Centro de Estudos Técnicos do Terceiro Setor – CETESE, do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo – SINDCONT-SP, promoverá um encontro cujo tema “Os principais procedimentos para a entrega da Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ/2012 das entidades Imunes e Isentas” será o foco da reunião.

A reunião visa capacitar e orientar profissionais sobre os principais procedimentos para a entrega da DIPJ/2012 das entidades Imunes e Isentas. Enquadram-se nessa qualidade de imunidade todos os templos de culto religioso, partidos políticos e suas fundações, bem como entidades sindicais, instituições beneficentes de assistência social, que atuam nas áreas de educação, assistência social e saúde sem fins lucrativos.

Público alvo

Profissionais de Contabilidade, gestores, dirigentes, colaboradores ou voluntários, que atuam ou tenham interesse em trabalhar em entidades do Terceiro Setor.

Programação

Orientação do preenchimento da DIPJ/2012 – Imunes e Isentas;

Discussão sobre as condições para a manutenção da Imunidade e da Isenção das entidades:

- a) Não remuneração dos dirigentes;
- b) Aplicação de todos os seus recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- c) Manutenção das receitas e despesas registradas em livros;
- d) Período para a conservação dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e de suas despesas; e

Os principais procedimentos para apresentar, anualmente, a Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - (DIPJ/2012) das entidades Imunes e Isentas.

Palestrante

Jair Gomes de Araújo - contador geral da Sociedade Beneficente São Camilo, vice-presidente do SINDCONT-SP, gestão de 2011-2013, e presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS/SP, gestão 04/2009-03/2010 e 05/2011-05/2012.

**16 de maio de 2012 - Palestra do Projeto Saber Contábil::GFIP/SEFIP - Atualização - Novas Regras**

Palestra	Palestra do Projeto Saber Contábil :: GFIP/SEFIP - Atualização - Novas Regras
Público alvo	Contabilistas, Empresários da Contabilidade e Estudantes de Ciências Contábeis.
Realização	16 de maio de 2012 - quarta-feira
Horário	Das 19h às 21h
Carga Horária	2 horas.
Local	Sede do SINDCONT-SP Praça Ramos de Azevedo, 202 Centro – SP Clique aqui e veja como chegar.

Programação:	Definição de GFIP; Empresas obrigadas; Informações compreendidas; Prazo de entrega; Como informar e recolher; Informações relativas ao FGTS; Informações relativas a Previdência Social; Retificação de informações; Penalidades; Guarda da documentação; Rescisão de Contrato de Trabalho; Empresas optantes pelo Simples Nacional; Empresas sem movimento.
--------------	--

Palestrantes	Paulo de Oliveira Abrahao Graduado em Ciências Farmacêuticas pela Universidade de São Paulo Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo auditor fiscal da Receita Federal do Brasil atual chefe substituto da divisão de controle e acompanhamento tributário (DICAT) da DERAT/SP.
--------------	--

Investimento	Gratuita para todos os interessados
Informações adicionais	1. Preencha devidamente seu formulário de pré-inscrição

6.04 GRUPO DE ESTUDOS**CENTRO DE ESTUDOS VIRTUAL****Manual do Centro de Estudos Virtual**



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Visando facilitar o dia a dia dos usuários do Centro de Estudos Virtual, o Sindicato dos Contabilistas de São Paulo desenvolveu o Manual do Centro de Estudos, com os principais passos para o acesso e utilização do fórum.

Acessem e confirmem:

- http://www.sindcontsp.org.br/dinamico/download/centro_de_estudos_virtual.pdf

Todas as novas ideias e sugestões são muito bem vindas.

Entrem em contato conosco:

Fernanda Paz

Departamento de Comunicação

SINDCONT-SP

(11) 3224-5116



GRUPO ICMS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IRFS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br